



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 199, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

1

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DE DEFESA DA COMUNIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 716, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DE DEFESA DA COMUNIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

2

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 25 de fevereiro de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 30, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

3

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 716, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 716, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DE DEFESA para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 716/2021)

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7413839127>